

# Gilmar faz alerta sobre perigos da influência da imprensa em decisões judiciais

20/03/2026

O ministro Gilmar Mendes acompanhou, em parte, o relator André Mendonça no referendo da decisão cautelar sobre a legalidade das prisões preventivas decretadas no âmbito das investigações do “caso Master”, entre elas a de Daniel Vorcaro. Em um voto disponibilizado na noite desta sexta-feira (20/3), Gilmar seguiu os colegas da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal pela manutenção das prisões, mas fez duras críticas ao uso de fundamentos genéricos para justificar a restrição de liberdade. O julgamento, que já tem todos os votos, terminará às 23h59.

O decano do STF reconheceu que há elementos concretos que justificam a manutenção das preventivas, especialmente para evitar interferências nas investigações, como indícios de acesso indevido a bases de dados sigilosos. No entanto, ele criticou a utilização de argumentos amplos e abstratos — como “clamor social”, “pacificação social” e “credibilidade da Justiça” — para fundamentar decisões dessa natureza.

Segundo o ministro, esse tipo de justificativa viola o dever constitucional de fundamentação e pode comprometer o princípio da presunção de inocência.

## Publicidade opressiva

Um dos pontos centrais do voto é a crítica ao que o ministro chama de “publicidade opressiva” — quando a cobertura midiática influencia ou antecipa julgamentos. Ele aponta que o caso tem sido marcado por vazamentos seletivos de informações sigilosas, incluindo dados protegidos por sigilo profissional, como comunicações entre advogados e clientes.

“Cuida-se de dinâmica que há muito vem sendo estudada não só pelas lentes de como a imprensa noticia julgamentos de casos penais, mas, sobretudo, pela perspectiva dos efeitos que a cobertura midiática projeta na valoração das provas e na formação do convencimento dos tribunais. Esse fenômeno a literatura convencionou chamar de publicidade opressiva, que resta caracterizada quando se verifica o julgamento antecipado de investigados, quase sempre pelo viés condenatório, seguido da tentativa de imposição ao Judiciário de veredicto forjado junto à opinião pública”, observa Gilmar.

Segundo o magistrado, esse ambiente pode gerar “linchamento moral” e pressionar indevidamente o Judiciário, comprometendo a imparcialidade do processo penal.

“É precisamente o que tem se verificado no caso concreto, em que se verifica estigmatização de investigados por certos setores da imprensa, alimentados a partir de vazamentos ilegais. O processo penal, contudo, não se presta à gestão de expectativas sociais, tampouco à emissão de sinais simbólicos de suposta eficiência estatal na resposta a ilícitos. Ao contrário, a eficácia da jurisdição penal se mede justamente pela firmeza com que resiste à tentação de sacrificar garantias em nome de conveniências circunstanciais.”

## Fantasma lavajatista

Gilmar lembrou no voto as práticas adotadas na finada “lava jato”, que, conforme ele destacou, usou conceitos vagos para legitimar abusos no processo penal.

“O apelo a conceitos porosos e elásticos para a decretação de prisões preventivas recomenda um olhar crítico. Afinal, em um passado recente, essas mesmas fórmulas foram indevidamente invocadas pela força-tarefa da Lava Jato para justificar os mais variados abusos e arbitrariedades contra aqueles que, ao talante dos investigadores, eram escolhidos como alvos de persecução penal ancorada em razões políticas e ideológicas.”

Luiz Silveira/STF



*Gilmar Mendes fez críticas à influência da imprensa nas decisões judiciais*

Ele recordou ainda que esse tipo de abordagem contribuiu para nulidades processuais e prejuízos institucionais, mencionando episódios revelados pela chamada “vaza jato”. Para o ministro, a repetição desse modelo representa um risco ao sistema de Justiça e à legalidade das investigações.

“Trata-se de um mau vezo que conduziu não apenas a atentados contra regras elementares do processo penal, mas que também deixou marcas indeléveis no nosso sistema de Justiça. Tudo a partir dos inúmeros abusos revelados pela tal Vaza Jato, que, ao escancararem que juízes e procuradores se desviaram da lei em nome de um messianismo punitivista, conduziram a uma enxurrada de nulidades e, portanto, ao desperdício de investigações e decisões proferidas pela Justiça Federal de Curitiba”, disse o ministro, completando: “Faço esse registro inicial porque, infelizmente, é possível enxergar no caso concreto tristes reminiscências dos métodos e expedientes lavajatistas que este tribunal tem tido grande trabalho em coibir”.

## Papel do Ministério Público

O decano destacou também a necessidade de participação efetiva do Ministério Público nas decisões cautelares. No caso, o procurador-geral da República solicitou mais tempo para analisar o material, diante da complexidade da investigação. Gilmar afirmou que a manifestação do MP não é mera formalidade e deve ser garantida, ainda que após a adoção de medidas urgentes.

Outro ponto relevante foi a contestação da transferência de Daniel Vorcaro para penitenciária federal de segurança máxima. Para o ministro, a medida exige fundamentação concreta e excepcional, o que, segundo ele, não foi devidamente demonstrado no caso. Gilmar apontou a ausência de elementos específicos que justificassem o regime mais rigoroso, previsto na [Lei 11.671/2008](#).

O voto reforça a jurisprudência do STF de que a prisão preventiva deve ter caráter estritamente cautelar e excepcional, conforme o artigo 312 do [Código de Processo Penal](#).

Nesse sentido, o ministro reiterou que não são fundamentos válidos para decretar a prisão a gravidade abstrata do crime; a repercussão midiática; o clamor público; e a necessidade de “dar resposta à sociedade”. Isso porque, em sua decisão, o ministro André Mendonça citou entre as justificativas a necessidade de dar essa resposta célere. Gilmar rememorou esses argumentos:

“Entre outras razões, o relator entendeu que a prisão se justificaria em função da ‘necessidade de pacificação social por meio da criação de um sentimento na sociedade de resposta célere do sistema de Justiça a um delito de elevadíssima repercussão social, com dimensões bilionárias’, bem como pelo ‘alcance subjetivo dos ilícitos cometidos, que impactaram a vida de milhões de brasileiros e a credibilidade de instituições financeiras públicas e privadas’. A cautela também se justificaria para se resgatar a ‘confiança social na Justiça penal’.”

Segundo ele, admitir tais critérios transforma a prisão em instrumento de punição antecipada, o que é incompatível com a Constituição.

## Defesa do devido processo legal

O magistrado fez ainda duras críticas ao vazamento em massa de dados extraídos de aparelhos eletrônicos dos investigados.

“Poucas horas depois que esses dados foram compartilhados com a CPMI do INSS, entretanto, o que se observou foi o vazamento massivo de dados pessoais não apenas do investigado, como de diversas pessoas que com ele mantinham contato, em especial mulheres com quem o investigado nutria relações afetivas, cuja intimidade foi devassada pela mídia. Conversas íntimas mantidas com terceiros, cujo teor não é de interesse público algum, foram difundidas massivamente pela imprensa, dando lugar à ampla ridicularização, achaque e objetificação de pessoas que nada tinham a ver com a investigação criminal e menos ainda com o objeto da citada CPMI.”

Ao final, Gilmar Mendes enfatizou que o combate a crimes graves não pode ocorrer às custas de garantias fundamentais.

“O processo penal não se presta à gestão de expectativas sociais”, afirmou ele, destacando que a legitimidade da Justiça depende do respeito rigoroso às regras legais, mesmo em casos de grande repercussão.



**Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes  
Pet 15.556**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-20/gilmar-faz-alerta-sobre-perigos-da-influencia-da-imprensa-em-decisoes-judiciais-4/>